

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência

Introdução

Após avaliação de 1 ano de funcionamento do Programa Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência do Município da Lousã, (MAPSES) e, na sequência da recente aprovação da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro que estabelece as atribuições e competências das Autarquias, sentiu-se necessidade de proceder a ligeiras alterações ao regulamento então aprovado em 21 de dezembro de 2012, e apresentar à Assembleia Municipal a quem compete, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro” aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município” o seguinte regulamento onde estão definidas as áreas de atribuição, as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura às várias áreas que corporizam a medida

Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos munícipes, torna-se cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da Ação Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Num contexto de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, tendo presente o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social do concelho, é imprescindível intervir por forma a minimizar carências específicas de alguns estratos da população, através da criação de medidas complementares às existentes nas áreas de ação social, saúde, habitação e educação, permitindo uma progressiva inserção social, promovendo a inclusão de cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da melhoria da qualidade de vida e da coesão social em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de Ação Social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate à pobreza e exclusão social.

Propõe-se com este regulamento a execução de um programa de apoio a situações de emergência social de carácter pontual e temporário, possa vir a atenuar as consequências da diminuição dos rendimentos familiares, assim como complementar as medidas de política social, atualmente, existentes no Município. Contemplam-se ainda os critérios e mecanismos a observar para a sua concessão no respeito pelos princípios da subsidiariedade, reciprocidade, articulação entre apoios de diversas medidas e projetos, bem como os casos que conduzam à cessação e devolução dos apoios.

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da Republica Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 25 nas alíneas v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o estabelecido nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei.

Artigo 2º

Objeto e âmbito territorial

1) O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos, do concelho da Lousã através da **Medida de Apoio a Situações de Emergência Social** sendo este de carácter pontual e temporário após prévia articulação com os Serviços da Segurança Social ou outras entidades da Administração Central e as entidades que integram a Rede Social do Concelho.

2) Para efeitos do número anterior, consideram-se as seguintes áreas de apoio: saúde, habitação, educação, subsistência, deficiência/incapacidade, apoios pontuais a situações de emergência que não se enquadrem nas restantes áreas de atuação.

Artigo 3º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios previstos neste regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.

2. Os apoios são concedidos tendo presentes os princípios da subsidiariedade, devendo-se atuar de forma concertada e preventiva com vista à integração. Para responder eficazmente ao carácter multidimensional do fenómeno da pobreza e exclusão social esta, faz-se através do desenvolvimento de intervenções integradas e multissetoriais, da articulação dos diferentes agentes com atividades no território, do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

3. Os montantes a atribuir a título de subsídio, vales ou serviços, previstos no presente regulamento deverão constar das grandes Opções do Plano e as verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados, que se materializa através de um Fundo Municipal Social, sob a responsabilidade do Setor de Desenvolvimento Social e Saúde.

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência Artigo 4º

Conceitos

Para efeito do presente regulamento considera-se;

1. **Agregado Familiar** – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.
2. **Emergência social de carácter pontual** – situação de gravidade excecional resultante da insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para a qual as entidades competentes, nas respetivas áreas de atuação, não possam dar resposta em tempo útil.
3. **Subsídio** – valor de natureza pecuniária ou em género, de carácter pontual e temporário.
4. **Rendimento anual bruto** - quantitativo que resulta da divisão por 12, dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da determinação do valor dos apoios;
5. **Rendimento mensal bruto** – valor decorrente da soma de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar à data do apoio e sem dedução de quaisquer encargos.
6. **Rendimentos** - valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno e alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensão, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado), pensões de sobrevivência (orfandade), bolsas de formação profissional integradas em Programas financiados pelo IEFP, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS.
7. Não são consideradas, para efeito do cálculo do Rendimento Mensal Bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o Abono Pré-natal com e sem majoração, Abono de Família para Crianças e Jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o Montante Adicional ao Abono Família para Crianças e Jovens, Bonificação por Deficiência para Crianças e Jovens, as Bolsas de Estudo, o Subsídio de Funeral, o Subsídio por Morte, o Complemento Solidário para Idosos, o Complemento por Dependência e as pensões atribuídas aos elementos do agregado familiar portador de deficiência comprovada.
8. **Rendimento per capita** – é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da fórmula indicada no n.º 2, do artigo 11º.
9. **Despesas dedutíveis** – caracteriza-se esta medida pelo apoio pecuniário pontual para situações de emergência social, são dedutíveis as despesas mensais de consumo com carácter permanente e indispensável como: encargos de saúde (medicação e atos médicos) não reembolsados, até ao limite máximo de 10% do valor dos rendimentos ilíquidos anuais; renda ou amortização de habitação; água; electricidade e gás, transporte, caso este seja diário e obrigatório para se deslocar ao posto de trabalho.

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência Artigo 5º

Destinatários

Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada carência social e económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para e melhoria da qualidade de vida, que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados há pelo menos um ano no Concelho da Lousã.

Artigo 6º

Condições de Acesso gerais

1. A atribuição do apoio depende das seguintes condições:

- a) Municípes com idade igual ou superior a 18 anos, cujo rendimento per capita mensal, seja igual ou inferior ao valor da pensão social e que não tenham outros meios de subsistência;
- b) Residência no Concelho da Lousã no mínimo de um ano e recenseamento no concelho, salvo as situações de cidadão estrangeiro com título de residência;
- c) Famílias onde a promiscuidade seja permanente, com crianças em situação de risco ou outros problemas associados;
- d) Famílias vítimas de calamidade pública.

2. O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar para os apoios a situações de emergência social de carácter pontual e temporário a estratos sociais desfavorecidos, é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula.

$$\text{RMPC} = \frac{\text{RD} - \text{DD}}{\text{N}}$$

RMPC – Rendimento mensal per capita.

RD – Rendimento Disponível – valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar.

DD – despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente previstas de acordo com o nº 9 do art. 4 do presente regulamento

N – Número de elementos que compõem o agregado familiar.

SMB – Rendimento Mensal Bruto.

3. Nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por invalidez, que frequentam o ensino secundário, superior ou formação profissional, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.

4. Deverão fornecer todos os meios probatórios solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação patrimonial, financeira e económica do requerente e restantes

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência

membros do agregado, permitindo aos serviços camarários o acesso a todas as informações relevantes e necessárias à cabal apreciação do pedido, em articulação com as entidades integrantes da rede Social do Concelho de Lousã.

Artigo 7º

Situações Excepcionais

1. Em situações excepcionais de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 6º, podem ser prestados apoios pontuais, desde que verificadas despesas avultadas com a saúde ou outras devidamente comprovadas ou ainda se a cargo do agregado familiar se encontrar um individuo portador de deficiência ou de dependência que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro mediante informação social devidamente fundamentada pelo técnico do Setor de Desenvolvimento Social e Saúde.

2. Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excepcionalmente ser atribuída um dos apoios definidos no âmbito do presente regulamente, em regime de complementaridade.

Artigo 8º

Tipologia de Apoios

- 1) Os apoios a atribuir têm os seguintes campos de aplicação: calamidades (incêndios, inundações, etc.); eventualidades (doença, invalidez, ruptura familiar, etc. situação de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, etc.); famílias com crianças e jovens a cargo em situação de risco; pessoas vitimas de violência doméstica, Idosos ou deficientes em risco ou outros que se enquadrem nos critérios definidos no presente regulamento.
- 2) O Município concederá apoios, no âmbito da Ação Social com caráter excepcional e pontual a indivíduos isolados ou Inseridos em agregados familiares em situação de carência económica e os apoios a atribuir podem revestir os seguintes tipologias, áreas
 - a) Apoio nas despesas domésticas e habitação nomeadamente, água, electricidade e gás e renda
 - b) Apoio no transporte;
 - c) Apoio na alimentação;
 - d) Apoio nas despesas de medicação e atos médicos e em ajudas técnicas;
 - e) Apoio nas despesas de educação que não se enquadram no âmbito da ação social escolar ;

2. Os apoios a conceder ao abrigo do n.º 1, são calculados sobre o valor não participado por outros sistemas de proteção social de âmbito nacional ou concelhio.

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência Artigo 9º

Limite máximo do apoio

- 1- Os apoios previstos no regulamento não podem ultrapassar o limite máximo anual , a contar da data do primeiro pedido , constantes no quadro seguinte

Nº de elementos do agregado familiar	Percentagem máxima considerada
Um elemento	90% do IAS
Dois elementos	110% do IAS
Três elementos	130% do IAS
Quatro ou mais elementos	150% do IAS

- 2- Os valores estipulados no quadro anterior poderão ser ultrapassados em situações de comparticipações /apoio em obras ou pequenas reparações ao nível habitacional ou outras devidamente justificadas.
- 3- Em casos excepcionais, nomeadamente para aquisição de produtos de apoio (ajudas Técnicas) depois de esgotados os outros recursos da comunidade será proposta à Câmara Municipal para deliberação, o aumento do montante de apoio a conceder previamente fundamentado pelo Setor de Desenvolvimento social

Artigo 10º

Apoio na habitação/consumos domésticos

1-Apoios económicos:

- a) Apoio no pagamento de despesas domésticas, designadamente, eletricidade e gás e rendas ou empréstimo para aquisição de habitação;
- b) Apoio ao abrigo do PARHD para a melhoria da habitação através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade e de segurança;
- c) Para beneficiar deste apoio o beneficiário deve ser titular da habitação e corresponder à residência permanente e única do agregado familiar.
- d) Apoio na acessibilidade da habitação de Idosos ou indivíduos que apresentam doenças crónicas debilitantes e/ou portadores de deficiência física-motora comprovada, em que é necessário e urgente uma intervenção ao nível habitacional para garantirem maior autonomia e facilitar os cuidados de higiene e salubridade, Este apoio enquadra-se no âmbito da Provedoria Municipal das Pessoas com Incapacidade

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência

e) Apoio ao pagamento de realojamento (no máximo de 7 dias), a pessoas vítimas de maus tratos ou outras situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas, apenas em caso dos serviços da Segurança Social não garantirem resposta imediata.

2- Prestação de serviços:

a) Apoio técnico na elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidades, quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

b) Apoio logístico com máquinas ou transportes para materiais;

3. Tarifas/ taxas e licenças

As isenções previstas serão concedidas nas condições previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Câmara Municipal da Lousã;

3.1 -obras

3.1.1 - Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a Programas de Beneficiação de Habitação para agregados economicamente desfavorecidos.

3.2-Águas e saneamento

De acordo com nº7 do art. nº 76 do regulamento Municipal de abastecimento de água do Concelho, publicado em DR., 2ª Série, de 18 de Janeiro de 2013, São estabelecidas tarifas especiais para os consumidores que, através de requerimento expresso, venham a comprovar a evidente carência económica, nomeadamente agregados familiares com rendimentos per capita iguais ou inferiores ao valor da pensão social;

3.2.1-Tarifa social da água - Tarifário especial nos termos do artigo 79.º do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do concelho da Lousã que consiste na redução de 50% na tarifa de consumo de água mensal até aos 8 m3 para fins domésticos atribuído pelo período de um ano;

3.2.2-Tarifa familiar da água: É um tarifário especial nos termos do artigo 79.º alínea 7 do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho da Lousã que consiste na redução de 20% na tarifa de consumo de água mensal (tarifa volumétrica para abastecimento). Para a tarifa familiar da água podem beneficiários agregados familiares, residentes/consumidores no Concelho da Lousã com três ou mais filhos menores, ou sendo maiores, desde que comprovem a situação de estudante;

3.2.3- Em caso excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais. O número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor de cada uma das faturas;

3.2.4- Apoio através do pagamento faseado, até ao máximo de três prestações, do restabelecimento da ligação de água ao domicílio e, em casos muito excepcionais e devidamente fundamentados, este, poderá ser isento do pagamento;

3.2.5-Isenção/ redução em processos de ligação domiciliária da água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência

3.2.6- Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento – quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

Artigo 11º

Apoio no Transporte

1. O apoio só é concedido em situações excecionais, que se destinam a permitir o acesso a serviços básicos ou à resolução de problemas sociais previamente diagnosticados, em que se comprove inexistência de outros meios de transporte disponíveis, designadamente próprios ou públicos.
2. Apoio em transporte gratuito aos hospitais de Coimbra ou serviços de saúde, através do recurso ao transporte de ambulância para doentes/utentes carenciados que apresentam situação de doença crónica ou em situação de emergência, e que razões várias não tenham passado pelo serviço de saúde local.

Artigo 12º

Apoio na alimentação

1- Géneros

Este apoio é assegurado pela articulação com os Centro de recurso disponíveis na comunidade e que são assegurados pela Associação Vida Abundante, Conferência S-Vicente de Paulo da Lousã e Conferência Nossa Senhora do Socorro de Serpins. A Câmara Municipal assegura um apoio para reforço dos bens alimentares de acordo com as necessidades apresentadas pelas referidas entidades.

2- Vale cheque

Para diversificar os produtos existentes no banco local de recursos alimentares, serão atribuídos vales em compras sendo que, o valor de cada um dos vales é de 10,00€, que servirá para aquisição de bens perecíveis (frutas, legumes, carne, peixe ou produtos lácteos) no comércio local. Uma família poderá vir a beneficiar mais do que um vale de compras, em função do nº de elementos do agregado familiar e a da sua situação económica.

Artigo 13º

Apoio nas despesas de medicação e atos médicos e em ajudas técnicas

Consiste no apoio complementar e/ou elementar nas despesas com a saúde, em casos comprovados de doenças Crónicas e/ou portadores de deficiência;

Artigo 14º

Fundo de Maneio

Para fazer face às situações em que é necessário uma intervenção imediata, constitui-se um fundo de maneo, cujo montante anual será inscrito no Orçamento Municipal, que deverá obedecer ao previsto

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência
no Regulamento dos fundos de maneiio, sendo controlado pelo responsável da unidade onde se insere a Ação social.

Artigo 15º

Instrução do Processo

O munícipe que se encontre nas condições previstas nos art. 5 e 6 do presente regulamento deverá dirigir-se ao gabinete de ação social da Câmara ou a qualquer serviço de atendimento social existente no concelho para apresentação da sua situação sócio familiar e económica.

1. O pedido é formalizado através do atendimento social direto ou por requerimento, de acordo com o tipo de apoio solicitado, a disponibilizar no Setor de Desenvolvimento Social e Saúde;
2. Procede-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise sócio económica do agregado familiar. Nomeadamente:
 - a) Fotocópia do BI e/ou cartão de cidadão e nº da Segurança Social dos elementos que compõem o agregado familiar,
 - b) Fotocópia do NIF do requerente
 - c) Atestado de residência passado pela Junta de freguesia da área de residencial, ou outro comprovativo (contrato de arrendamento, água ou luz) que ateste que o agregado reside há mais de 1 ano no concelho da Lousã ;
 - d) Declaração do requerente, sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas ao longo do processo;
 - e) Documentos comprovativos das despesas mensais (actualizadas) de todos os membros do agregado familiar do requerente nomeadamente recibo de renda ou declaração da instituição bancária ou similar da amortização do capital, despesas de água, luz, gás e medicamentos ou tratamentos de uso continuado, despesas com transporte (considerando as despesas com transporte público para se deslocar para o trabalho ou o passe social caso seja estudante, ou ainda bilhete diário de ida e volta, para tratamentos regulares), despesas com a educação (média mensal); despesa com frequência em equipamento social (creche, ama, Lar, Centro de Dia, SAD centro de apoio à deficiência e outras despesas consideradas relevantes para avaliação.
 - f) Despesas mensais elegíveis – Taxa de imputação

Tipo de despesa	Valor de referencia máximo	Nº de pessoas presentes	% de afetação
Habitação e empréstimos bancários para habitação	400,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou +	50%

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência

Luz	25,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou +	50%
Gás	20,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou +	50%
Água	10,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Medicamentos	Todo		100%
Transportes	Todo		100%

- g) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente nomeadamente: última declaração do IRS e ou fotocópia dos recibos de vencimento, pensão, subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, subsídio de doença, pensão de alimentos, rendimento Social de inserção. Em caso de não ter trabalho regular uma auto declaração onde conste o valor médio/mensal do seu vencimento e de apoios familiares.
- 4- Quando já exista processo social no Setor de Desenvolvimento Social e Saúde ou noutra entidade/instituição que faz atendimento social, o requerente fica dispensado da apresentação dos documentos que fazem parte deste, juntando apenas os que se encontrem em falta, podendo ser solicitado a qualquer momento pelo técnico do sector ou pelo responsável máximo.

Artigo 16º

Análise do Pedido

1. O diagnóstico elaborado pelos serviços de ação social deverá ter por base, quer a análise documental quer, entrevista ao requerente ou outros elementos do agregado familiar, assim como diagnósticos sociais realizados por outros técnicos;
2. Quando se afigure necessário para a avaliação e elaboração de relatório social, são realizadas outras diligências, designadamente realização de visita domiciliária, solicitar ao Instituto da Segurança Social e/ou outras instituições, informações que se considerem necessárias para a avaliação do processo.
3. Após ter dado entrada do pedido de apoio e encontrando-se reunida toda a documentação exigida para a análise do mesmo, deverá ser feita a proposta de apoio com a respetiva emissão de parecer técnico, no prazo máximo de 10 dias úteis.

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência

4. A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao requerente esclarecimentos, por escrito, ou entrevista individual. Este tem 5 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de, não o fazendo, ser indeferido o pedido de apoio.

5. Sempre que, das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, objetivamente, pela inexistência do direito ao apoio, deve ser elaborada informação para despacho, da qual conste a proposta de indeferimento limiar.

6. Nas situações pontuais de calamidade, resultante de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal articular-se-á através do Serviço Municipal de Proteção civil e com entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário.

Artigo 17º

Decisão do pedido

1. Reunidos os elementos do processo de candidatura às medidas de apoio a situações de emergência social previstas no presente Regulamento, compete ao Presidente ou ao Vereador com competências delegadas para o efeito, deliberar sobre a candidatura/proposta, aprovando ou não, o apoio social a atribuir e os montantes a conceder, sempre que aplicável.
2. Relativamente à atribuição de vales de compras para produtos alimentares estes, poderão ser atribuídos pelo técnico Social em função da gravidade da situação, até ao nº máximo por mês de 30 vales, devendo apresentar o seu fundamento, com parecer do técnico responsável pela atribuição do mesmo, ao Presidente ou Vereador com competências delegadas para o efeito.
3. Mensalmente, o Presidente ou vereador com competências delegadas apresentará, ao Executivo camarário, listagem dos apoios concedidos e respectivo montante global.
4. Todos os requerentes, cujos pedidos sejam indeferidos são notificados da decisão com os respetivos fundamentos.
5. Nas situações de indeferimento, os munícipes têm 10 dias úteis, para apresentar provas, por escrito, que possam refutar a decisão, ao abrigo do código de procedimento administrativo.

Artigo 18º

Pagamento do Subsídio

1. A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respectivo orçamento.
2. Em caso de deferimento do pedido de apoio financeiro pelo Município e, sempre que possível, a atribuição do subsídio será entregue ao próprio ou alguém que o representa e que assinará a proposta no ato do recebimento, comprometendo-se a entregar o comprovativo (recibo) no prazo de 2 dias úteis, após a atribuição do apoio, no decorrer no próprio mês.

Artigo 19º

Restituição de apoios indevidos

CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

REGULAMENTO- Medidas de Apoio Pontual a Situações de Emergência

Deverão ser restituídos todos os apoios atribuídos indevidamente, com base neste regulamento, considerando para tal os apoios concedidos com base em falsas declarações e/ou na omissão de informação exigida.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

Artigo 21º

Execução do Regulamento

- 1- A entidade com competência para fiscalizar o cumprimento das normas constantes no presente regulamento é a Câmara Municipal da Lousã
- 2- O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
3. Os encargos resultantes da aplicação destes regulamentos serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal da Lousã.